

# ATENÇÃO:

**EM VIRTUDE DO NOVO DECRETO MUNICIPAL Nº 32.526 DE 05 DE JUNHO DE 2019, ESTA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ENCONTRA-SE REVOGADA.**

<b>GERÊNCIA GERAL DE CONTROLE DA REGULARIDADE, ORIENTAÇÕES E NORMAS</b>	
<b>Orientação Técnica nº 10/2018</b>	<b>Assunto:</b> Proibição de uso de veículo de serviço para fins particulares e outras orientações. <b>(atualização da OT CGM nº 04/2014)</b>
<b>Fundamentação Legal:</b> Decreto Municipal nº 25.477/2010.	<b>Data:</b> 25/10/2018

## **PROIBIÇÃO DO USO DE VEÍCULO SERVIÇO PARA FINS PARTICULARES E OUTRAS ORIENTAÇÕES**

A Controladoria Geral do Município - CGM, considerando as suas atribuições institucionais estabelecidas no Anexo I, do Decreto Municipal nº 30.247/2017, através da sua Gerência Geral de Controle da Regularidade, Orientações e Normas - GGCRON, vem por meio desta Orientação Técnica (OT) informar o que se segue:

### **1. DA FINALIDADE DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

Visando a prática do uso adequado dos bens do Município, mais especificamente, dos veículos de serviço, cumprindo o princípio da moralidade pública, eficiência, impessoalidade e demais que se façam pertinentes, vem a presente Orientação Técnica disciplinar a prática dos motoristas de automóveis de serviços.

### **2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE SERVIÇO**

O Decreto Municipal nº 25.477/2010 disciplina o conceito de veículo de serviço em seu art. 2º, II e art. 3º, *in verbis*:

*Art. 2º. Os veículos serão classificados da forma abaixo especificada:*

***II - Veículos de Serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada Órgão ou Entidade.***

*Art. 3º Para efeito deste Decreto utilizar-se-á a classificação para **Veículos de Serviço** de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB:*

***I – de passageiro;***

***II – de carga;***

***III – misto.***



### **3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS PARA O CUMPRIMENTO**

O Decreto municipal nº 25.477/2010 rege em seu dispositivo que:

***Art. 15. É vedado o uso de Veículos de serviços da frota da Administração Direta e Indireta, do Município do Recife, para:***

***I - fazer transporte coletivo ou individual de servidor público, da residência para o serviço e vice-versa, exceto na hipótese de viagem a serviço, devidamente autorizada;***

Exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé e de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública, não incorrendo, portanto nas sanções disciplinadas, vem o ente público dispor que:

**Não é permitido o uso de veículos de serviço para fins pessoais.**

Conforme já mencionado, os veículos de serviço são destinados ao atendimento de atividades rotineiras da Instituição, não sendo permitido o uso para atividades que não sejam diretamente decorrentes do serviço público, mesmo por ocupantes de cargos comissionados ou pelos próprios motoristas.

### **5. DA LIMITAÇÃO AO HORÁRIO DE USO DOS VEÍCULOS**

O uso dos veículos também é condicionado ao horário, conforme regra:

***Art. 13. O veículo de serviço, classificado com "de passageiros", será utilizado somente nos dias úteis, no horário das 6:00 (seis) horas às 21:00 (vinte e uma) horas. .***

***§ 1º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa por escrito da área demandante, o dirigente máximo do órgão ou, na sua ausência, o diretor ou autoridade equivalente, poderá autorizar, o uso do veículo fora do horário fixado, o que será efetuado, sempre formalmente.***

***§ 2º Fora do horário autorizado os veículos permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade.***

Em casos excepcionais, quando o horário de trabalho for estendido para além da jornada regular, ou se fizer necessário em fins de semana ou feriados, o servidor designado poderá se valer de veículo de serviço para ser transportado a sua residência, desde que haja autorização do responsável pela gestão da frota no órgão.

Dessa forma, o uso do veículo somente será permitido caso o servidor esteja em atividade, ou seja, em caso de férias, licença ou afastamento de qualquer tipo, o direito ao uso do veículo é vedado, passando ao servidor que o substituir, enquanto estiver exercendo o cargo.



Vale destacar a parceria da Controladoria Geral do Município (CGM) com **Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas (SEPLAGP)** para responder às denúncias recebidas relativas à frota de serviço.

Em caso de constatação de utilização irregular dos veículos de serviços, a denúncia pode ser encaminhada à **SEPLAGP** que a enviará ao órgão público responsável pela manutenção, guarda e conservação do automóvel para a tomada das providências necessárias e caso sejam apuradas a real ilegalidade do uso, seja instaurado o processo administrativo disciplinar.

## **6. DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AUTOMÓVEIS – SIGA**

A Controladoria Geral do Município de Recife (CGM) desenvolveu aplicativo que gerencia a frota de veículos utilizados pela Prefeitura de Recife, denominado **Sistema Integrado de Gestão de Automóveis – SIGA**, com o objetivo de manter um alto nível de serviço de mobilidade dos servidores a um custo reduzido.

Estima-se uma economia considerável com sua efetiva implantação em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal. O Sistema tem como meta abranger toda a Administração Direta e Indireta do Município do Recife e segue um calendário de implantação.

O Sistema SIGA é uma ferramenta inovadora e eficaz, sua utilização tornou-se obrigatória para os órgãos municipais que já passaram pelo processo de implementação, devendo os gestores acompanhar as indicações de boas práticas do uso do Sistema por meio da CGM.

## **7. DAS RECOMENDAÇÕES**

Ante o exposto, **RECOMENDAMOS** aos gestores da frota e motoristas que obedeçam ao correto uso e, conseqüentemente, **abstenham-se de fazer qualquer tipo de transporte coletivo ou individual de agentes públicos que não se encaixem nas condições acima especificadas, pois, tais procedimentos os sujeitam às penalidades previstas na legislação pertinente e obedeçam as regras e indicações de uso do Sistema SIGA.**

Por oportuno, lembramos que **as determinações exaradas por esta Controladoria possuem natureza cogente**, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Esta Controladoria Geral do Município - CGM, através da Gerência Geral de Controle da Regularidade, Orientações e Normas, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais através do e-mail [atendimento.gcron@recife.pe.gov.br](mailto:atendimento.gcron@recife.pe.gov.br), pelo Sistema CGMOrienta e também pelo telefone 3355-9011.

